



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ID: 416434

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes em locais públicos de grande circulação no município de São José dos Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes em locais públicos de grande circulação no município de São José dos Campos, como medida de saúde pública destinada à prevenção de doenças como dengue, chikungunya e febre amarela, transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º Os órgãos da administração pública municipal poderão instalar dispensadores de repelente de uso individual, de forma gratuita, nos seguintes locais:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e hospitais públicos;
- II – Escolas e creches da rede municipal;
- III – Parques, praças e áreas de lazer;
- IV – Terminais de transporte coletivo urbano;
- V – Outros espaços públicos com grande circulação de pessoas.

Art. 3º O repelente fornecido deverá:

- I – Estar devidamente registrado na ANVISA;
- II – Ser eficaz contra o mosquito *Aedes aegypti* e outros transmissores de doenças;
- III – Ser seguro para uso por adultos, crianças, gestantes e compatível com a saúde de crianças intrauterinas.

Art. 4º Os dispensadores deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, com sinalização adequada que oriente a população quanto ao uso correto do produto.

Art. 5º A distribuição de repelentes complementar as demais ações de prevenção realizadas pelo poder público, tais como campanhas de conscientização, eliminação de focos de proliferação do mosquito e vacinação contra a febre amarela, adotando uma



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310036003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

abordagem integrada de saúde pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 16 de abril de 2025

Ver. Sidney Campos - PSDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310036003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

